



**DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 333/2022**

**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para Acompanhamento da Implementação do Plano de Gerenciamento de Risco da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – GTPGR”**

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições;

Considerando que a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul apresenta situações ou atividades de riscos que podem acarretar impactos negativos para o meio ambiente e população residente na bacia e que estes impactos podem ser causados por atividades antrópicas e/ou por desastres naturais, tais como: estiagens prolongadas, cheias, contaminação por poluentes, rompimento de barragens e intrusão salina;

Considerando a Meta 2B2 “Apresentação de Termo de Referência para Contratação de Plano de Gerenciamento de Risco da Bacia Paraíba do Sul” do Plano de Trabalho do 16º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão ANA x AGEVAP nº 14/2004 com interveniência do CEIVAP;

Considerando a elaboração do Plano Gerenciamento de Risco da Bacia Paraíba do Sul visando obter um diagnóstico das áreas, com relação aos riscos, e ao detalhamento das medidas necessárias para evitar e prevenir sua ocorrência ou agir em casos de situação de desastres que possam prejudicar o meio ambiente, impossibilitar o abastecimento de água da população e, principalmente, colocar em risco a vida das pessoas e animais residentes nas bacias; e

Considerando a importância de o CEIVAP acompanhar junto à AGEVAP a implementação das ações do Plano de Gerenciamento de Risco da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul.



**DELIBERA:**

Art. 1º Fica aprovada a criação do Grupo de Trabalho para Acompanhamento da Implementação do Plano de Gerenciamento de Risco da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – GTPGR.

Art. 2º Compete ao GT acompanhar as ações para implementação do Plano de Gerenciamento de Risco da Bacia do rio Paraíba do Sul;

Art. 3º O GTPGR será composto por representantes indicados pelas seguintes instituições e/ou entidades:

- a) 1 representante da Agência Nacional de Águas – ANA;
- b) 1 representante do Instituto Estadual do Ambiente – INEA/RJ;
- c) 1 representante do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM/MG;
- d) 1 representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB/SP;
- e) 1 representante da Defesa Civil do estado do Rio de Janeiro;
- f) 1 representante da Defesa Civil do estado de Minas Gerais;
- g) 1 representante da Defesa Civil do estado de São Paulo;
- h) 1 representante da Diretoria do CEIVAP ou de sua Câmara Técnica;
- i) 1 representante do Comitê Paulista Afluentes do Rio Paraíba do Sul;
- j) 1 representante dos Comitês Fluminenses Afluentes do Rio Paraíba do Sul
- k) 1 representante dos Comitês Mineiros Afluentes do Rio Paraíba do Sul;
- l) 1 representante da AGEVAP;

Parágrafo Único. A Secretaria do CEIVAP deverá solicitar às instituições e/ou entidades a indicação dos representantes que farão parte da composição do GT.

Art. 4º O coordenador deste GT será eleito por seus membros na primeira reunião do Grupo.

§ 1º. A Secretaria do Comitê organizará a primeira reunião deste GT. As próximas reuniões serão organizadas pela AGEVAP e coordenadas pelo Coordenador do GT eleito por seus membros.



§ 2º. O Coordenador do GT ficará responsável pela interlocução com a Secretaria do CEIVAP para instruí-lo quanto aos trabalhos desenvolvidos pelo GT.

Art. 5º O GT possui caráter temporário e sua duração da vigência do PAP 2022/2025.

Art. 6º O prazo de atuação do GT poderá ser ampliado e/ou deduzida por deliberação específica do CEIVAP.

Art. 7º Esta deliberação entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Resende, 23 de novembro de 2022.

**ORIGINAL ASSINADO**  
MARÍLIA CARVALHO DE MELO  
Presidente do CEIVAP

**ORIGINAL ASSINADO**  
LUIZ ROBERTO BARRETTI  
Vice-Presidente do CEIVAP

**ORIGINAL ASSINADO**  
JOÃO GOMES DE SIQUEIRA  
Secretário do CEIVAP